CONTRATO N° 15/2021
ADESÃO N°02/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 - SEMPLAN
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2019 – SEMPLAN
PROCESSO SEI Nº 000049-008296/2021-05 – SEMCASPI

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE-BREAK, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA C. M. F. SILVA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N.º 8. 666/93.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº : 4404-0
C/CORRENTE Nº :6244-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Álvaro Mendes, 861/Centro, neste ato representada seu Secretário Sr. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, brasileiro, CPF nº 757.784.593-00, RG nº 1.612.518 SSP/PI, residente e domiciliada à Estrada da Cacimba Velha, S/N, Sítio do Coronel, Zona Rural Teresina - Piauí, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa **C. M. F. SILVA**, situada à Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, Bairro Lourival Parente, CNPJ nº 41.260.555/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal **Cleane Moura Fé e Silva**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento de COFFEE-BREAK, mediante processo licitatório na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, processado nos termos da Lei Federal n.º 8.666 /1993, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.405/13 que altera o Decreto n.º 9.175/09 e Decreto 20.697/2021, Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break para atender as demandas dos eventos e/ou atividades e ações realizadas por esta SEMCASPI, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº00049-008296/2021-05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material/prestação dos serviços a importância de R$ 32.475,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**40194**	Lanches p/ eventos: café, leite, 02 tipos de refrigerante, 02 tipos de sucos, cajuína, frutas, peta salgadinhos, pães recheados, torrada, bolo salgado, bolo doce. Até 200 pessoas. SEM GARÇOM	**1.250**	**R$ 12,99**	**R$ 16.237,50**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO E VALOR DO CONTRATO

O contrato terá o valor de R$ **16.237,50 (dezesseis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);**

5.1. Os recursos para contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços acima mencionados serão:

Fonte de Recursos: 311.400 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS).
Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 (Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família)

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 (Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade)
Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 (Bloco de Proteção Social Básica)

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
a.2. Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;
a.3. Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;
a.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
a.5. A dissolução da sociedade

b) A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. Nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o §2º do art. 79, da referida Lei;
d) Havendo multa contratual ainda liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.
Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou até que se conclua um novo certame licitatório
7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor da ARP, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:
a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.
b) Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas.
c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
d) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.
j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
m) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.
n) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
o) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
p) Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
q) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.
q1) Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc).
r) Todos os equipamentos necessários a prestação do serviço deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do início do evento. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos no final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 01(uma) hora.
s) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
t) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do órgão adquirente.
u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome, sendo vedada a subcontratação.
v) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
x) Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações DA CONTRATANTE
a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais, do Edital e da Ata de Registro de
Preços a ser firmada.
d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão adquirente para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
f) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos do particular a serem instalados previamente aos eventos.
g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
h) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
i) A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao órgão adquirente que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços, bem como realizar os recebimentos dos serviços. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
j) Comunicar oficialmente ao fornecedor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
k) Aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e em lei.

CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

O local de entrega ocorrerá diretamente na SEMCASPI Sede e nas unidades sócios assistenciais localizadas na zona urbana deste município, com os referidos endereços, nos dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional-GSAN;
A prestação dos serviços solicitados, objeto desta adesão, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 03 (três) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.
Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.
A prestação dos serviços, objeto desta adesão, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico - financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
10.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
10.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, representada pela senhora Ana Diva Soares de Macedo, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Gerência Administrativa e de Compras desta Secretaria em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:
SERVIDOR: ANA DIVA SOARES DE MACEDO – Matrícula: 4634 (86) 3131-4747

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 DAS SANÇÕES

De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2019- SRP/ SEMPLAN /PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Marcio Allan Cavalcante Moreira
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
CONTRATANTE

Cleane Moura Fé e Silva
Representante Legal da C. M. F. SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2021
ADESÃO N°01/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 - SEMPLAN
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2019 – SEMPLAN
PROCESSO SEI Nº 000049-008296/2021-05 – SEMCASPI

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE-BREAK, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA C. M. F. SILVA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N.º 8. 666/93. . O OBJETO DA PRESENTE ADESÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS E/OU ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS POR ESTA SEMCASPI, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00049-008296/2021-05**.** A CONTRATADA RECEBERÁ PELO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 32.475,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), QUE SERÁ PAGO NO PRAZO DE LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS. OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO:FONTE DE RECURSOS**:** 311.400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS).ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)-PROJETO-ATIVIDADE**:** 12002.08244 0001 2.054 (APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)PROJETO-ATIVIDADE**:** 12002.08244 0001 2.605 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)-PROJETO-ATIVIDAD**E:** 12002.08244 0001 2.607 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)- O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA- O CONTRATO TERÁ O VALOR DE R$ 32.475,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS- DATA DA ASSINATURA : TERESINA, 31 DE AGOSTO DE 2021.ASSINAM: MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRASECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS CONTRATANTE E CLEANE MOURA FÉ E SILVA REPRESENTANTE LEGAL DA C. M. F. SILVA-CONTRATADA